



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 93 /

“ALTERA O GRUPO OCUPACIONAL VI INTEGRANTE DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR N. 68/06 QUE “ALTERA E CONSOLIDA A LEI COMPLEMENTAR N. 25, DE 17 DE JUNHO DE 2002, QUE ‘DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES CELETISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Grupo Ocupacional VI integrante do Anexo I da Lei Complementar nº 68/06, que “Altera e consolida a Lei Complementar nº 25, de 17 de junho de 2002, que ‘Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Celetistas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, e dá outras providências’”, com a redação introduzida pela Lei Complementar nº 88, de 08 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL VI (NR)

01	Auxiliar Administrativo IV	F	70	1	20	40 h/semanal
02	Fiscal de Assuntos Rurais	F	03	1	20	40 h/semanal
03	Técnico de Edificação	F	09	1	20	40 h/semanal
04	Técnico de Higiene Dental	F	18	1	20	40 h/semanal
05	Técnico de Laboratório de Análises Clínicas	F	12	1	20	30 h/semanal
06	Técnico de Segurança do Trabalho	F	03	1	20	40 h/semanal
07	Técnico de Vigilância Sanitária	F	07	1	20	40 h/semanal
08	Técnico em Contabilidade	F	05	1	20	40 h/semanal
09	Técnico em Radiologia	F	17	1	20	20 h/semanal
10	Agente de Trânsito	F	30	1	20	36h/semanal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 93 - fl. 2 /

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE MAIO DE 2008.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal